DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3810/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2353/2014
PROTOCOLO	: 1483555
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA, COM TESTE DE URÉASE PARA PESQUISA DE H. PIROLI E, SE NECESSÁRIO, COLETA DE BIOPSIA DO TRATO DIGESTIVO ALTO.
CONTRATADA	: CLÍNICA MÉDICA SANTA ANA LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 210.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA, COM TESTE DE URÉASE PARA PESQUISA DE H. PIROLI E, SE NECESSÁRIO, COLETA DE BIOPSIA DO TRATO DIGESTIVO ALTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DO PRIMEIRO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS DEVIDO A SUA REMESSA INTEMPESTIVA A ESTE TRIBUNAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÃO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 022/2014 (f. 134-137), firmado entre o **Município de Naviraí – MS**, CNPJ/MS nº 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho, CNPJ/MS nº 608.307.941-15, como contratante, e a empresa **Clínica Médica Santa Ana Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 03.479.706/0001-76, representada pela Srª. Rosana Krieger Martins, CPF/MF n° 470.666.529-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de exames de endoscopia digestiva, com teste de uréase para pesquisa de H. Piroli e, se necessário, coleta de biopsia do trato digestivo alto, constante no item 001, para atendimento aos pacientes encaminhados pela Gerência de Saúde do Município de Naviraí - MS, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O Acórdão AC02-G.ICN-758/2015 (f. 199-201), publicado no DOE/TCE/MS nº 1107 em 27/5/2015, declarou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 202/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 022/2014.

Posteriormente, em sua análise ANA - 2ICE - 9105/2016 (f. 511-516), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos (nº 001/2015; 002/2015 e 003/2016) ao Contrato Administrativo nº 022/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15657/2016 (f. 537-539) opinou como segue, *verbis*:

> Feitas essas considerações, esta Procuradoria de Contas corrobora a análise da 2ª Inspetoria de Controle Externo, manifestando-se no seguinte sentido:
> **I** – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos celebrados ao Contrato Administrativo nº 022/2014, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TCE/MS nº 76/2013;
> **II** – Pela **IMPOSIÇÃO DE MULTAS** ao(s) responsável(eis), cumulativamente, com base no art. 42, inciso IX, e art. 44, inciso I e parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão das remessas intempestivas dos documentos.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 022/2014 foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicados tempestivamente, acompanhados da justificativa, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Primeiro Termo Aditivo (f. 185-186), firmado em 6/2/2015, teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 7/2/2016, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

O Segundo Termo Aditivo (f. 217-218), firmado em 24/9/2015, objetivou a supressão de 25% do valor do contrato, correspondendo ao valor de R$ 58.476,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

Por fim, o Terceiro Termo Aditivo (f. 523-524), assinado em 5/2/2016, teve por objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 7/2/2017, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 175.428,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

A Equipe Técnica e o e. Procurador de Contas apontaram falha a respeito da remessa intempestiva dos aditamentos (primeiro e terceiro) a este Tribunal, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Porém, o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, razão pela qual deixo de acolher a proposição do d. Ministério Público de Contas no que tange à aplicação de multa.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da formalização do Primeiro e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 022/2014, firmados entre o **Município de Naviraí – MS**, CNPJ/MS nº 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho, CNPJ/MS nº 608.307.941-15, como contratante, e a empresa **Clínica Médica Santa Ana Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 03.479.706/0001-76, representada pela Srª. Rosana Krieger Martins, CPF/MF n° 470.666.529-91, como contratada, constituindo a ressalva em razão da remessa intempestiva dos aditamentos a este Tribunal;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 022/2014, firmado entre o **Município de Naviraí – MS**, CNPJ/MS nº 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho, CNPJ/MS nº 608.307.941-15, como contratante, e a empresa **Clínica Médica Santa Ana Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 03.479.706/0001-76, representada pela Srª. Rosana Krieger Martins, CPF/MF n° 470.666.529-91, como contratada;

3 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrências futuras destas;

4 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 2 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator